



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Os infra-assinados: **CARLITO MELLO DE LIZ**, CPF 181.488.089-53, Cédula de Identidade RG nº 8/R- 220.562, expedida pela SSP-SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Lages-SC, **CÍCERO MELLO DE LIZ**, CPF 008.711.029-60, Cédula de Identidade RG 7.R/1.679.264, expedida pela SSP-SC, solteiro, nascido em 04.10.1983, na cidade de Rio do Sul-SC, ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC. CEP 88220-000 e **CAMILA MELLO DE LIZ**, CPF 037.536.889-24, RG 1.674.755 SSP-SC, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 31.10.1982, na cidade de Rio do Sul-SC, residente e domiciliada a Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**, estabelecida na Rua 220, nº 200, Bairro Andorinha, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em sessão de 28.03.2000, sob o nº 42202807759, por esta e na melhor forma de direito, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

Cláusula primeira: A qualificação da sócia **CAMILA MELLO DE LIZ** passa a ser: **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**, CPF 037.536.889-24, RG 1.674.755 SSP-SC, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 31.10.1982, na cidade de Rio do Sul-SC, residente e domiciliada a Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000

Cláusula segunda: A sede passa a ser: **Rua 238, nº 277, sala 01, bairro Meia Praia, Itapema – SC, CEP 88220-000.**

Cláusula terceira: A Cláusula Décima Primeira passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um “pró-labore” mensal ou determinar que não haverá remuneração através de “pró-labore” aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.”

Cláusula quarta: Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem **consolidar seu Contrato Social e demais alterações**, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

Cláusula primeira: A sociedade gira sob a denominação social **“LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP”**

Cláusula segunda: O objeto da sociedade é **Serviços Técnicos Especializados na publicação de atos oficiais, com sua consolidação em meio eletrônico digital de acesso público; prestação de serviços na área de informática na construção de home pages, propaganda e marketing,**



digitação, geoprocessamento e processamento de dados, assessoria e consultoria a empresas públicas e privadas.

Cláusula terceira: A sociedade tem sua sede na Rua 238, nº 277, sala 01, bairro Meia Praia, Itapema – SC, CEP 88220-000.

Cláusula quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2000 e o prazo de duração será de tempo indeterminado.

Do Capital e das Quotas

Cláusula quinta: O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil) reais, constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio	Valor Subscrito em reais	Percentual na sociedade
CARLITO MELLO DE LIZ	R\$ 239.700,00	51%
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	R\$ 112.800,00	24%
CÍCERO MELLO DE LIZ	R\$ 117.500,00	25%
TOTAL	R\$ 470.000,00	100%

Cláusula sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sétima: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Cláusula oitava: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Da Administração

Cláusula nona: A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios **CARLITO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ e CÍCERO MELLO DE LIZ** em conjunto ou individualmente.

Cláusula décima: Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um "pró-labore" mensal ou determinar que não haverá remuneração através de "pró-labore" aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites."

Cláusula décima segunda: É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula décima terceira: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula décima quarta: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima quinta: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Das Reuniões

Cláusula décima sexta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Cláusula décima sétima: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Cláusula décima oitava: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Cláusula décima nona: Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula vigésima: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula vigésima primeira: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Cláusula vigésima segunda: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

Das Deliberações dos Sócios



Cláusula vigésima terceira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- A destituição dos administradores
- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- A modificação do contrato social;
- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- O pedido de recuperação judicial.

Cláusula vigésima quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- **Três quartos do capital social**, para modificações do contrato social e a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- **Mais da metade do capital social**, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; Quando houver a destituição dos administradores; Para a definição do modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato; Quando houver pedido de recuperação judicial.
- **Maioria dos presentes**, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula vigésima quinta: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

Cláusula vigésima sexta: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

Cláusula vigésima sétima: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula vigésima oitava: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula vigésima nona: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do "de cujus", salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Cláusula trigésima: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.



pág.5

Cláusula trigésima primeira: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula trigésima segunda: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de **atos graves** e que configurem justa causa.

Cláusula trigésima terceira: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula trigésima quarta: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula trigésima quinta: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula trigésima sexta: Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

Cláusula trigésima sétima: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do Exercício Social

Cláusula trigésima oitava: O exercício social coincidirá como o ano civil.

Cláusula trigésima nona: Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, **sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.**

Cláusula quadragésima: Até quatro meses após o encerramento do exercício social haverá a reunião dos sócios para: Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; Designar administradores, quando for o caso; Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula quadragésima primeira: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores

Disposições Finais

Cláusula quadragésima segunda: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preencham tal condição, ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

Cláusula quadragésima terceira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula quadragésima quarta: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo IV, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

Cláusula quadragésima quinta: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.”

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Itapema-SC, 25 de maio de 2015.



Carlito Mello de Liz

Cícero Mello de Liz

Camila Mello de Liz Schiessl

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2015 SOB Nº 20157107930
Protocolo: 15/710793-0, DE 12/06/2015

Empresa: 42 2 0280775 9
LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETARIO GERAL